



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**AVISO**

**DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2022/CPLO/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036.444095/2020-14/SESAU/RO**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pelas **Portaria nº 5/2023/SUPEL-CI**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial à empresa participante, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, analisado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pela empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**.

**DA DECISÃO:**

*Na busca pelo interesse público, celeridade processual e boa prática, de maneira excepcional, recebo a manifestação da licitante na forma do Art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal de 1988 - direito de petição, como simples petição, e passo analisar o pedido.*

*É de conhecimento que a aplicação do regramento previsto no art. 48, 3º, da Lei, não se trata de um dever para a Administração Pública.*

*É dizer que, cabe ao administrador público decidir, fundamentadamente, se, diante da desclassificação de todas as propostas, realizará outro certame ou se, ao contrário, buscará corrigir os vícios das propostas apresentadas, aproveitando-se, assim, o procedimento já em curso, ressaltando-se que a celeridade e a economia dos atos que compõem um procedimento licitatório são os nortes que guiam a correta interpretação do dispositivo legal mencionado.*

*Nesse sentido, conforme a comissão de licitação já citou em sua Ata (id SEI 0035295611), o Tribunal de Contas da União – TCU fixou o seguinte entendimento:*

*"A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade."*

*À vista do exposto, fundamentado nos princípios, na Lei e no entendimento jurisprudencial sobre a aplicação do §3º do artigo 48 da Lei 8.666, de 1993, considerando ainda que fracassado o certame em apreço ante a inabilitação de todas as licitantes, acolho o pleiteado pela empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**.*

Em face do exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, participante deste certame licitatório, que fica aberto o prazo de **08 (oito) dias úteis**, para querendo apresentar **NOVA PROPOSTA DE PREÇOS**, cuja sessão de abertura dar-se-á no dia **09/02/2023 às 09h**, no mesmo local indicado no Edital. Desta forma, solicita o comparecimento do respectivo representante

legal da licitante para se fazer presente na referida sessão. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO ou através do Tel.: (69) 3212-9263, bem como do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

*Publique-se:*

Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2023.

**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente da CPLO/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 30/01/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035382985** e o código CRC **509EB62C**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.444095/2020-14

SEI nº 0035382985